

AUTÓGRAFO Nº 105/2019

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

EMENTA: ESTABELECE PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DE EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS MÉDICOS QUE SE ESPECIFICA.

Art. 1º - Esta Lei estabelece prazos máximos de atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS – para a realização de exames diagnóstico e procedimentos médicos para recuperação da saúde.

Art. 2º Fica determinado que as unidades do SUS devam realizar atendimentos aos seus usuários para a realização de exames diagnósticos e procedimentos para a recuperação da saúde com o tempo máximo de espera;

I – trinta dias uteis em caso de exames e procedimentos de rotinas ou eletivos; e
II – quinze dias uteis em caso de exames e procedimentos de urgência.

Art. 3º - Caso os prazos estabelecidos no artigo 2º não sejam obedecidos, as autoridades sanitárias responsável devera emitir autorização imediata para a realização de exames ou procedimento na rede Privada de Saúde.

Art. 4º - A desobediência as disposições desta Lei sujeita os infratores a multa a ser estabelecida em regulamento, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais aplicáveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 30 de Maio 2019.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de Maio de 2019.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/05/2019

Simone Di Pace - S.A.P.

Ivonete Ludgério

Márcio Melo Rodrigues

Presidente

1º Secretário